



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 1292, de 29 de setembro de 2025

Dispõe acerca da aplicação da penalidade de caducidade em desfavor da sociedade empresária Viação Estrela Ltda., nos termos do processo SEI nº 202300029005023.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Informação nº 6/2023/AGR/CFT-06097 (documento SEI nº 52808819), exarada pela Coordenação de Fiscalização de Transportes, da qual consta que, em verificação de reclamação formulada pelo administrador do TRP de Leopoldo de Bulhões, foi realizada ação fiscalizatória no corrente mês, constatando-se que a empresa Viação Estrela Ltda. paralisou as linhas nº 15.1202-00 (Anápolis/Leopoldo de Bulhões) e nº 15.1201-00 (Anápolis/Catalão), únicas que asseguravam o transporte coletivo intermunicipal entre as referidas localidades, a qual se integra ao presente ato;

Considerando a Portaria AGR nº 59/2025 – AGR (documento SEI nº 71228586), que determinou a instauração de Processo Administrativo Ordinário destinado à apuração de eventuais irregularidades praticadas pela empresa Viação Estrela Ltda., e que igualmente se incorpora a este ato;

Considerando que a empresa não apresentou defesa, conforme consignado no Despacho nº 1464/2025/AGR/GESG-06064 (documento SEI nº 73350539), que se integra formalmente ao presente ato;

Considerando o Relatório nº 106/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74112572) e o Voto nº 285/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 79059032), que igualmente passam a compor, de forma indissociável, a fundamentação da presente deliberação;

Considerando, por derradeiro, a decisão unânime emanada do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de caducidade em desfavor da empresa Viação Estrela Ltda., determinando, ato contínuo, com o propósito de evitar maiores prejuízos à população, a abertura de procedimento de Chamamento Público destinado à outorga de autorização para que empresas interessadas se submetam ao rito legal e se habilitem à prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74005-010 - .


Referência: Processo nº 202300029005023



SEI 80335087